



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 219/2019.  
Processo de Administrativo nº 1246/2019.  
Pregão Presencial nº 41/2019.  
Contrato nº 85/2019.

166  
f  
**RECEBI**

Pirassununga, 05/06/19

**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, **dados bancários: Banco Santander, Agência 0026, Conta Corrente nº 45000164-4** e a empresa **SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.015.768/0001-81, com sede na Avenida São Carlos, nº 850, Bairro Santo Antônio, na cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP 13.847-111, tel.: (19) 3861 5811 / (19) 99725 3361, email: sigmarh@sigmarh.com.br, dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 1172-X, Conta Corrente nº 27786-X**, daqui por diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato por **CLAUDIO LUIZ FERVORINE**, brasileiro, casado, Sócio Administrador, nascido aos 24/04/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.748.052-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.373.708-67, residente e domiciliado na Avenida dos Trabalhadores, nº 2704, Jardim Camargo, na cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP 13.847-040, tel.: (19) 3861 5811 / (19) 99725 3361, email: sigmarh@sigmarh.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 41/2019 - Processo Administrativo nº 1246/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COLETOR DE LIXO, COZINHEIRO, PROFESSOR, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 41/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a efetiva conclusão dos serviços (entendendo-se por conclusão a entrega do resultado final) ora contratados e apresentação da Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Seção de Recursos Humanos, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

#### 3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

**Secretaria de Administração**

**06.01 2178 33.90.39-99 04 128 7001 2544 01 1100000 RP**

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **Lélia Palmira Belloni**, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.346.408-42, Chefe de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

167  
J

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1. Prazo de vigência contratual: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 6.2. A empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Recursos Humanos, para apresentar o Edital de abertura do Processo Seletivo e até 30 (trinta) dias, para a execução do certame.
- 6.3. O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.
- 6.4. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:
- 6.4.1. Caso tenha sido executado em desconformidade com o Edital e o Contrato.
- 6.5. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição/reexecução, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Efetuar as entregas de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.
- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, inclusive quanto às despesas com hospedagem, locomoção, estadia, alimentação e comunicação de sua equipe.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente nos casos em que fique comprovada fraude e/ou outras situações que comprometam a lisura do(s) processo(s) seletivo(s) objeto deste processo licitatório;
- 7.10. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.11. O recebimento das inscrições ficará a cargo da Contratada. Imediatamente após a homologação das inscrições, a Contratada deverá depositar nos cofres municipais os valores arrecadados, de acordo com o número de inscrições efetivadas.**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada a presente contratação.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, caso os serviços sejam executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

168  
J

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 41/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os serviços deverão ser de executados em conformidade com o Termo de Referência deste Edital.

14.2. Constatado pela Seção de Recursos Humanos, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante, o contrato poderá ser rescindido, sob pena das sanções previstas em lei.

14.3. O Município de Pirassununga através da Seção de Recursos Humanos, reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 05 de Junho de 2019.

**ADEMIR ALVES LINDO**

Prefeito Municipal

**SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**

CNPJ nº 59.015.768/0001-81

Testemunhas:

IANA CAROLINA DE LIMA  
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

MARCOS LEONARDO ROZIN  
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 219/2019.

Processo de Administrativo nº 1246/2019.

Pregão Presencial nº 41/2019.

Contrato nº 85/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COLETOR DE LIXO, COZINHEIRO, PROFESSOR, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE.

ANEXO ÚNICO

Lote 1							
Seq.	Cód	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	1.1.2476	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROCESSO SELETIVO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.		1	SV	15.000,00	15.000,00
<b>Total</b>							<b>15.000,00</b>
<b>Total Geral :</b>							<b>15.000,00</b>

**Especificações:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO. - Contratação de empresa especializada para organização, elaboração e execução de Processo Seletivo para contratação temporária de Coletor de Lixo, Cozinheiro, Professor, Professor de Educação Básica II – Arte Caberá a contratada: - Elaborar o edital de abertura das inscrições e seus anexos, incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com a legislação vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado, mediante prévia aprovação da contratante; -Possuir em seu quadro funcional profissionais qualificados devidamente habilitados, com a responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos; -Elaborar modelos de todos os demais editais necessários, mediante prévia aprovação da contratante; -Divulgar o certame em home page própria, incluindo todos os editais para acesso dos interessados; -Prestar assessoramento técnico-jurídico em todas as fases do certame; -Disponibilizar o caderno de questões na internet, para eventuais recursos; -Proceder a revisão técnica e emissão de pareceres, por profissionais qualificados, referentes a recursos que possam vir a ser impetrados no decorrer do processo; -Manter site na internet em que os candidatos farão sua inscrição, gerarão os boletos para pagamento, consultarão locais de prova, gabaritos, resultados e outros editais referentes ao processo. A URL deverá ser fornecida à Prefeitura com 48 horas úteis de antecedência ao início das inscrições para redirecionamento em seu site; - Imediatamente após a homologação das inscrições, a empresa deverá repassar o valor das inscrições à Prefeitura Municipal de Pirassununga; -Apreciar as inscrições e elaborar edital de homologação das mesmas, inclusive com a apreciação dos recursos interpostos, emissão de pareceres e de novo edital de homologação, se for o caso; -Elaborar a grade de pontuação e realizar a avaliação da prova de títulos; -Montar o banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento ao município, em arquivo eletrônico, quando da conclusão do certame, inclusive, dos candidatos não aprovados; -Manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as questões destinadas à elaboração das provas, sob pena de, na hipótese de anulação do Processo Seletivo Público, em virtude de quebra de sigilo, comprovada a culpa da contratada, obrigar-se a refazer todos os procedimentos referentes à elaboração das provas para novos concursos, sem nenhum ônus financeiro adicional; -Elaborar, digitar, revisar e reproduzir as provas escritas, que serão de responsabilidade dos profissionais qualificados da empresa, devidamente registrados no órgão de classe, em conformidade com o nível do cargo, o conteúdo programático e a bibliografia, indicados no edital que regulamentará o certame; - Fornecer material para sinalizar o espaço físico destinado à realização das provas, bem como providenciar a sinalização; -Elaborar atas e listas de presença, em todas as etapas de aplicação de provas; -Efetuar a impressão das provas de acordo com o número de inscritos, através de sistema informatizado, com impressão de alto padrão de resolução; -Prestar atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais, em conformidade com as especificidades apresentadas; -Aplicar as provas; - A fiscalização nas salas durante a realização da prova objetiva ficará sob responsabilidade da Prefeitura. A empresa deverá, no entanto, contratar um fiscal para cada sala, para fiscalizar junto com os fiscais indicados pela Prefeitura. - Deverá a contratada fornecer treinamento aos fiscais, tanto aos da empresa, como aos indicados pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

167  
X

Prefeitura. -Divulgar o gabarito oficial de todas as provas; -Efetuar a correção eletrônica das provas, por sistema de leitura ótica; -Efetuar o exame e julgamento de recursos relativos ao certame, com emissão de parecer individualizado; -Efetuar a recorrenção das provas e fornecer novos relatórios por força de recursos interpostos, se for o caso; -Elaborar e encaminhar ao Município, em relatório e por arquivo eletrônico, os resultados das provas objetivas e títulos, o relatório da classificação final do Processo Seletivo, bem como de todas as fases do certame; -O conteúdo, critérios e aplicação da prova prática deverá ser abordada com o encarregado municipal do respectivo emprego; -A contratada deverá providenciar todos os materiais necessários para a realização de todas as provas práticas; -A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço para apresentar o edital de abertura do Processo Seletivo e até 30 (trinta) dias para execução do certame.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**Requisição nº 219/2019.**

**Processo de Administrativo nº 1246/2019.**

**Pregão Presencial nº 41/2019.**

**Contrato nº 85/2019.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**CONTRATADA: SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COLETOR DE LIXO, COZINHEIRO, PROFESSOR, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:**

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de JUNHO de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 219/2019.

Processo de Administrativo nº 1246/2019.

Pregão Presencial nº 41/2019.

Contrato nº 85/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COLETOR DE LIXO, COZINHEIRO, PROFESSOR, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 05 de JUNHO de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br).

E-mail pessoal: [ademir@ademirlindo.com.br](mailto:ademir@ademirlindo.com.br).

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: CLAUDIO LUIZ FERVORINE - Sócio Administrador

RG: 18.748.052-7 SSP/SP

CPF: 102.373.708-67

Data de Nascimento: 24/04/1968

Telefone: (19) 3861 5811 / (19) 99725 3361

Endereço: Avenida dos Trabalhadores, nº 2704, Jardim Camargo, na cidade de Mogi Guaçu/SP, CEP 13.847-040.

E-mail institucional: [sigmarh@sigmarh.com.br](mailto:sigmarh@sigmarh.com.br)

E-mail pessoal: [sigmarh@sigmarh.com.br](mailto:sigmarh@sigmarh.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

171  
af

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

**CONTRATADA:** SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ Nº: 59.015.768/0001-81

**CONTRATO Nº:** 85/2019

**PROTOCOLO ADM. Nº** 1246/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE COLETOR DE LIXO, COZINHEIRO, PROFESSOR, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de Junho de 2019.

  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

